



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

DECRETO Nº 39 DE 17 DE SETEMBRO DE 2023.

"Fixa os valores para funcionamento em horário especial e eventual durante o evento "Dia do Trabalhador" e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Minas Novas - MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual e amparado na Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto nos artigos 306 a 319 do Código Tributário Municipal, DECRETA:

Art. 1º - Os valores para emissão de Alvará de Licença Especial e Eventual serão determinados por tabela conforme suas especificações e peculiaridades, atento para funcionamento no período de 30/04/2023.

Especificações	Valores
Barracas com energia trifásica	R\$ 1.812,74
Barracas com energia bifásica	R\$ 1.512,74
Carrinhos de churrasquinho e bebidas	R\$ 412,74
Carrinho de churrasquinho sem bebidas	R\$ 312,74

Parágrafo único - A ausência de pagamento tempestivo dos valores descritos na tabela constante do caput deste artigo impossibilita a autorização de funcionamento, bem como possibilita a intervenção do funcionamento e inclusão no debito na divida ativa deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 2º - Os requerimentos de expedição de Alvará de Licença de Funcionamento Especial e Eventual para pagamento devem ser realizados entre 18/04/2023 até o dia 26/04/2023, no setor de Arrecadação.

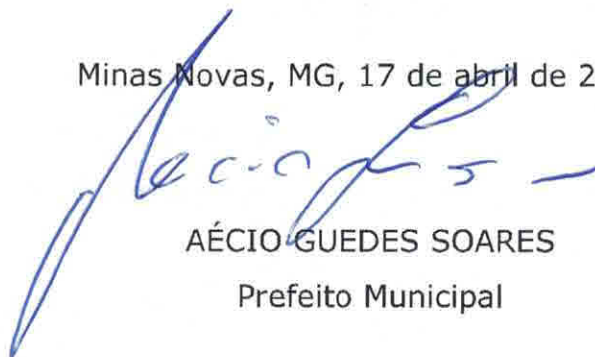
Art. 3º - Para expedição de Alvará de Licença de Funcionamento Especial e Eventual será obrigatório a apresentação de CND da pessoa Física/Jurídica,

Art. 4º - O Alvará de Licença de Funcionamento Especial e Eventual só será emitido em nome do titular do serviço, sendo expressamente vedado emissão em nome de familiares e/ou terceiros.

Art. 5º - Fica determinado o reforço na fiscalização.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, MG, 17 de abril de 2023.



AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal